



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1982

Manaus, Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 385/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.016139 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, ao servidor DELCIDES MENDES DA SILVA JÚNIOR, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades administrativas junto ao Setor de Patrimônio e Material, com extensão do horário de trabalho até as 17 horas, no período de 14 de outubro de 2020 a 14 de janeiro de 2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 24 de setembro de 2020.

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 129618/2020

Interessado: Isabela de Almeida Gomes Costa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 30/09/2020 a 09/10/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2002/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado do pleito eleitoral realizado no dia 03 de setembro de 2020, que elegeu o Procurador-Geral de Justiça do Amazonas, para o biênio 2020/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, XXXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Comissão de Transição presidida pelo Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Procurador de Justiça, pelos Exmos. Srs. Drs. GÉBER MAFRA ROCHA, LÍLIAN MARIA PIRES STONE e DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotores de Justiça de Entrância Final, bem como pelos servidores FRANCISCO EDINALDO LIRA DE CARVALHO, Agente Técnico – Administrador, IAMARA CAVALCANTE ANTUNES, Agente Técnico – Administrador, VÍVIAN DA SILVA DONATO LOPES MARTINS, Agente de Apoio – Administrativo, e KELLY KHASSANDRA ALVES BARBOSA, Agente de Serviço – Administrativo;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e o art. 90, inciso X, da Lei 1.762/1986, aos membros do Ministério Público, ora designados, e aos servidores membros desta Comissão, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, na forma do art. 24 do ATO PGJ N.º 225/2010, datado de 10.12.2010, alterado pelo ATO PGJ N.º 205/2011, de 21.09.2011.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 18 de setembro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Republicado por incorreção(*)

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSPM

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 25 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros;

- Demais comunicações:

A) CIÊNCIA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSPM

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 25 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neide Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

IV – Comunicações dos Conselheiros:

- Comunicações da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1. MEMORANDO Nº 2020.0000069516.CGMP (SEI_2020.015642), a Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha o Relatório de Correição da Promotoria de Justiça de Itamarati e da atuação nas funções eleitorais junto à 18.^a Zona Eleitoral.

2. MEMORANDO Nº 2020.0000071089.CGMP (SEI_2020.015653), a Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha o Relatório de Correição da Promotoria de Justiça de Envira e da atuação nas funções eleitorais junto à 46.^a Zona Eleitoral.

3. MEMORANDO Nº 2020.0000071413.CGMP (SEI_2020.015625), a Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha o Relatório de Correição da Promotoria de Justiça de Boca do Acre e da atuação nas funções eleitorais junto à 14.^a Zona Eleitoral.

4. OFÍCIO Nº 2020/0000062989.CGMP (SEI_2020.013655), a Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha o Relatório Final de Correição efetuada na Promotoria de Justiça com atuação junto à 68.^a Zona Eleitoral.

5. OFÍCIO Nº 2020.0000071553.CGMP (SEI_2020.015636), a Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha o Relatório Final de Correição efetuada na Promotoria de Justiça com atuação junto à 58.^a Zona Eleitoral.

6. OFÍCIO Nº 2020.0000072460.CGMP (SEI_2020.015665), a Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha o Relatório Final de Correição efetuada na 19.^a Promotoria de Justiça da Capital.

- Demais comunicações:

A) CIÊNCIA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (EM ANEXO)

V – Leitura da ordem do dia:

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

B) PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000428. Assunto: A Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues propõe alteração da Resolução n.º 006/2015-CSMP, art. 38, §§ 1º e 2º e além de acréscimos pertinentes à cientificação do Conselho Superior do Ministério Público das prorrogações de prazo dos inqueritos civis. Proponente: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. Relator: Dr. Públio Caio Bessa Cyrino.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000345. Assunto: A Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final Dra. Marlene Franco da Silva formula pleito acerca da dificuldade de desmembramento de processo que possui mais de um indiciado envolvido e que parte dele faz jus ao Acordo de Não Persecução Penal no âmbito do Ministério Público. Interessada: Dra. Marlene Franco da Silva, Promotora de Justiça.

Relatora: Dra. Sílvia Abdala Tuma.

CONVOCAÇÕES

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000608. Assunto: Atos nº 197/2018/PGJ e nº 154/2018/PGJ, de convocação e revogação da Exma. Sra. Dra. Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 98.^a PJ (Vara de Execuções Penais). Interessado: Ministério Público do Amazonas. Relatora: Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva.

4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000150. Assunto: Ato nº 098/2020/PGJ de convocação da Exma. Sra. Dra. Márcia Cristina de Lima Oliveira, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 106.^a Promotoria de Justiça (2.^a Vara do Tribunal do Júri). Interessado: Ministério Público do Amazonas. Relatora: Dra. Sílvia Abdala Tuma.

5. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000175. Assunto: Ato nº 107/2020/PGJ que convocou o Exmo. Sr. Dr. Bruno Batista da Silva, Promotor de Justiça Substituto para a 36.^a Promotoria de Justiça (4.^a Vara de Família). Interessado: Ministério Público do Amazonas. Relator: Dr. Públio Caio Bessa Cyrino.

C) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

- Julgamento de Processos de Remoção na Entrância Inicial:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000327. Assunto: Edital de Inscrição n.º 008/2020-CSMP (datado de 30.06.2020, publicado no DOMPE nos dias 06 e 07.07.2020), de remoção à 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, pelo critério de merecimento. Prazo para inscrições: 07 a 16.07.2020 (8 dias úteis); Publicação da Lista dos Inscritos: 21.07.2020; Prazo para Impugnação/Reclamação: 22 a 24.07.2020 (3 dias); Prazo para desistência: Resolução n.º 051/2013-CSMP.

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Rômulo de Souza Barbosa (*24.º - **atualmente ocupa a 20.^a posição - 2.º quinto);
2. Iranilson de Araújo Ribeiro (*27.º - **atualmente ocupa a 23.^a posição - 3.º quinto);
3. Tânia Maria de Azevedo Feitosa (*28.º - **atualmente ocupa a 24.^a posição - 3.º quinto);
4. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida (*34.º - **atualmente ocupa a 30.^a posição - 3.º quinto);
5. Lilian Nara Pinheiro de Almeida (*36.º - **atualmente ocupa a 32.^a posição - 3.º quinto);
6. Marina Campos Maciel (*37.º - **atualmente ocupa a 33.^a posição - 3.º quinto);
7. Cláudio Facundo de Lima (*46.º - **atualmente ocupa a 42.^a posição - 4.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiquidade datada de 07.08.2020 e republicada no Dompe em 17.08.2020. Retificada para republicação, em atendimento à RESOLUÇÃO N.º 062/2020-CSMP, de 24.07.2020. **Quinto de Antiquidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 009/2019-CSMP (Ato n.º 020/2020/PGJ), 010/2019-CSMP (Ato n.º 153/2020/PGJ), 001/2020-CSMP (Ato n.º 222/2020/PGJ) e 002/2020-CSMP (Ato

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

n.º 214/2020/PGJ).

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000354. Assunto: Edital de Inscrição n.º 009/2020-CSMP (datado de 16.07.2020, publicado no DOMPE nos dias 21 e 22.07.2020), de remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea, pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 22 a 31.07.2020 (8 dias úteis);

Publicação da Lista dos Inscritos: 04.08.2020;

Prazo para Impugnação/Reclamação: 05 a 07.08.2020 (3 dias);

Prazo para desistência: Assento n.º 001/2018-CSMP.

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Roberto Nogueira (*10.º - **atualmente ocupa a 7.ª posição - 1.º quinto);
2. Rômulo de Souza Barbosa (*24.º - **atualmente ocupa a 20.ª posição - 2.º quinto);
3. Flávio Mota Morais Silveira (*25.º - **atualmente ocupa a 21.ª posição - 2.º quinto);
4. Iranilson de Araújo Ribeiro (*27.º - **atualmente ocupa a 23.ª posição - 3.º quinto);
5. Tânia Maria de Azevedo Feitosa (*28.º - **atualmente ocupa a 24.ª posição - 3.º quinto);
6. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida (*34.º - **atualmente ocupa a 30.ª posição - 3.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 07.08.2020 e republicada no Dompe em 17.08.2020. Retificada para republicação, em atendimento à RESOLUÇÃO N.º 062/2020-CSMP, de 24.07.2020. **Quinto de Antiguidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 009/2019-CSMP (Ato n.º 020/2020/PGJ), 010/2019-CSMP (Ato n.º 153/2020/PGJ), 001/2020-CSMP (Ato n.º 222/2020/PGJ) e 002/2020-CSMP (Ato n.º 214/2020/PGJ).

D) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO
(EM ANEXO)

VII – Encerramento da reunião.

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0498/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o projeto de substituição de servidores ocupantes do cargo de Agente Técnico – Jurídico, apresentado por meio do procedimento SEI nº 2019.015846,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.016105–SEI,

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de serviços auxiliares a 13 (treze) Promotorias de Justiça desprovidas de assessoramento técnico-jurídico nos meses de setembro/outubro-20, sendo 3 (três) vagas, 1 (uma) por licença maternidade, 3 (três) por licença médica e 6 (seis) por ocasião de férias,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais que se encontrem com vista ao Ministério Público que atua nas seguintes Varas Criminais Comuns e Especializadas: 4.ª, 5.ª, 6.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª e 11.ª Varas Criminais, 1.ª, 2.ª e 4.ª Varas Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes

(VECUTE) ; 2.ª Vara Especializada da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, 1.ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes;

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, os servidores ANDREA RIBEIRO COSMO, DIEGO MENDONÇA MARTINS, LEONARDO ARAÚJO TORRES, MATHEUS MARINHO NOGUEIRA, RAIANA CUNHA OLIVEIRA, SILVIA MARA MAKAREM SANTOS, SUSANA PAULA OLIVEIRA BRANDÃO e YANO DA COSTA RIBEIRO, Agentes Técnico–Jurídicos desta Procuradoria-Geral de Justiça, sob coordenação do Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Coordenador do CAO-CRIM;

III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 21 de setembro a 20 de outubro de 2020, e a meta individual de 120 (cento e vinte) pontos, baseados na tabela de pontuação apresentada no procedimento SEI n.º 2019.015845;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1.º, alínea “d” e §2º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de setembro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0499/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade, ditada pelos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, de aperfeiçoar o planejamento da Administração Ministerial, a fim de prevenir soluções de continuidade, no que diz respeito às atividades funcionais desempenhadas pelos Agentes Técnico-Jurídicos,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º, inciso IV, do ATO PGJ N.º 187/2013, de 11.11.2013, alterado pelo ATO PGJ nº 222/2018, de 06.08.2018,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.015351,

RESOLVE:

LOTAR provisoriamente o servidor ANDRÉ FELLIPE LIMA STACCIARINI, matrícula 0012254-A, Agente Técnico-Jurídico, a contar de 14/09/2020, para exercer suas funções junto à 83ª Promotoria de Justiça de Manaus.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 23 de setembro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguiar Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 0500/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2020.016444 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR provisoriamente a servidora MARCELA ALMEIDA NOVO, Agente Técnico – Jurídico, para desempenhar atividades inerentes ao cargo junto à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, a partir de 28 de setembro de 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de setembro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0501/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.016366 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO N.º 114.2020.NAT.0530000.2020.016366,

RESOLVE:

I - PRORROGAR, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 21 de setembro de 2020, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho constituído pela PORTARIA N.º 032/2020/SUBADM, de 15.01.2020, alterada pelas Portarias N.º 0177/2020/SUBADM de 24.03.2020 e 0239/2020/SUBADM de 06.05.2020, com o objetivo de realizar atividades técnicas especializadas e direcionadas ao apoio técnico – contábil dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme solicitações encaminhadas ao Núcleo de Apoio Técnico (NAT).

II - EXCLUIR, a pedido, da composição do referido grupo de trabalho as servidoras Kátia Renata da Silva e Lígia Maria Oliveira Sena, ambas Agentes de Apoio - Administrativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de setembro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 255.2020.01AJ-SUBADM.0530072.2020.015006

PROCESSO: 2020.015006

ASSUNTO: Solicitação de aquisição de um par de rádios comunicadores para o Setor de Patrimônio e Material - SPAT.

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços verificou no Sistema de Administração Financeira Integrada da SEFAZ – AFI se houve aquisição de bens classificados no subelemento de despesa 449052-06 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, durante o exercício de 2020, constatando que, no referido subelemento de despesa, as contratações de mesma natureza ocorridas nesse exercício não ultrapassam o limite legal, quando somadas a presente, consoante Relatório de Notas de Empenho por Natureza, Favorecido, Modalidade e Tipo de Licitação (0527492) juntado aos autos;

CONSIDERANDO o Termo de Referência n.º 27.2020.SPAT.0521842.2020.015006, aprovado pelo Despacho n.º 227.2020.01AJ-SUBADM (0523416), no qual consta como objeto a aquisição de materiais permanentes (rádio comunicadores), para atendimento às necessidades do Setor de Patrimônio e Material no atendimento das suas atividades nas dependências do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça/ Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Quadro-Resumo do Processo de Compra de N.º 271/2020 (0526740), da Chefia do Setor de Compras e Serviços, o qual vislumbrou na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação - cotação eletrônica, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que por meio do Parecer n.º 67.2020.01AJ-SUBADM (0530071), a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 c/c o Decreto Federal n.º 9.412/2018.

RESOLVE:

I – ACOLHER o Parecer n.º 67.2020.01AJ-SUBADM (0530071), por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 c/c Decreto Federal n.º 9.412/2018;

II - DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

III – ADJUDICAR à empresa GABRIELA MENDONCA DA SILVA 02694375251 (FRACTAL SOLUCOES INTEGRADAS), inscrita no CNPJ: 37.776.700/0001-82, o objeto da contratação, no valor R\$ 598,99 (quinhentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compra de N.º 271/2020 (0526740) e Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD n.º 240.2020 (0528274);

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus/AM, 24 de setembro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

DESPACHO Nº 352.2020.07AJ-SUBADM.0528729.2019.016972

PROCESSO SEI N.º 2020.016972

Pregão Eletrônico n.º 4.022/2020-CPL/MP/PGJ

HOMOLOGAÇÃO**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO a solicitação constante do MEMORANDO Nº 95.2019.SCMP.0364721.2019.016972, bem como o teor do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16.2019.SCMP.0390948.2019.016972;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.022/2020-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 07/08 e 04/09/2020, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a formação de registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e outros materiais de manutenção predial para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ/AM), conforme especificações e condições constantes do Edital e anexos;

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto às empresas JLR ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS –EPP, CNPJ N.º 83.913.665/0001- 13 para os Grupos 1, 2, 4 e 8 no valor total de R\$ 60.895,15 (sessenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos); MARIA CONSUELO SOARES DA MATA- ME, CNPJ N.º 28.697.784/0001-78 para os Grupos 3, 5, 6 e 10 no valor total de R\$ 115.539,95 (cento e quinze mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinco centavos); LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ N.º 30.701.265/0001-88 para o Grupo 7 no valor total de R\$ 31.325,14 (trinta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos); e HORIZONTE MOVEIS DE ESCRITORIO EIRELI ME, CNPJ N.º 6.536.588/0001-89 para o Grupo 9 e Item 92 no valor total de R\$ 49.186,60 (quarenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.022/2020-CPL/MP/PGJ-SRP, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

III – Após, à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – DOF para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 21 de Setembro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CESSÃO

Processo: 2020.008874.
Especie: Termo de Cessão de Servidor n. 033/2020 - MP/PGJ.
Objeto: Disciplinar a cessão de servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM –

CEDEnte – ao Ministerio Publico do Estado do Amazonas – CESSIONARIO.

Fundamento Legal: Lei Federal no 8.666/1993, Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Organica do Ministerio Publico do Estado do Amazonas), Lei no 1762/86 e alteracoes (Estatuto dos Servidores Publicos do Estado do Amazonas), Lei n. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigencia: 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 4 de outubro de 2020 a 4 de outubro de 2022.

Cedente: Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM.

Cessionário: Ministerio Publico do Estado do Amazonas, por intermedio da Procuradoria-Geral de Justicia do Estado do Amazonas.

Signatarios: Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. José Maria Silva da Cruz (Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM).

Data da Assinatura: 10.09.2020

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Nº MP: 06.2019.00001554-5

Classe: Inquérito Civil

Assunto: Pessoa Idosa

Interessada: MARIA AUXILIADORA ALENCAR DE MELO
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 115.2020.42ªPJ

É a sexta vez que me manifesto nos autos.

Trata-se de Inquérito Civil (IC), instaurado em 07/10/2019, a partir de Disque 100, Protocolo 2019955, para apurar suposta situação de vulnerabilidade, violência familiar, maus tratos e abusos financeiros sofridos por pessoa idosa chamada Maria Auxiliadora Alencar de Melo.

Foram recebidas informações da SEMASC com o Ofício n.º 504/2020/2019-GS-SEMASC, de 27/02/2020, fls. 16/18, com Relatório Técnico produzido por Equipe Assistencial que realizou visita à residência da idosa no dia 05/11/2019. No Relatório, concluiu-se pela necessidade de disponibilização de benefício eventual pela SEMASC (cesta básica), assim como o encaminhamento da idosa ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS São José III, para o acompanhamento familiar e inserção em serviços e benefícios assistenciais.

Em Despacho de fls. 19/20, determinou-se o acompanhamento da prestação de serviço assistencial junto à família da idosa em questão, de forma a verificar se ocorreram melhorias nas condições da interessada desde a última intervenção estatal.

Em Ofício n.º 1056/2020-GS-SEMASC, de 25/05/2020, fls. 26/28, a SEMASC apresentou novo Relatório de Atendimento produzido por equipe do CRAS São José 3, em que se descreve nova visita domiciliar ocorrida em 04/05/2020, com entrega de uma cesta básica. Concluiu-se em parecer que permanecem as condições de vida em situação de vulnerabilidade, com recomendação do prosseguimento do acompanhamento familiar pelo PAIF/CRAS e entrega de mais 03 (três) cestas básicas.

Em Despacho de fls. 29/30, determinou-se a solicitação de atendimento institucional pelos programas mantidos pela SEJUSC e pela SEAS.

Com o Ofício n.º 1050/2020-GAB/SEC/SEJUSC, de 03/08/2020, fls. 45/53, a SEJUSC apresentou Relatório Psicossocial produzido

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

por equipe multidisciplinar do Centro Integrado de Proteção da Pessoa Idosa (CIPDI), onde relatam-se visita à residência da idosa ocorrida em 20/07/2020 e comparecimento da idosa e sua família ao CAIMI Paulo Lima.

Em síntese, relatou-se que a idosa é lúcida, orientada e com autonomia preservada para realizar Atividades Básicas da Vida Diária (ABVD) e Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVD). No relatório, a idosa declarou não sofrer violência de seus familiares, mas tem problemas com uma de suas filhas em razão do vício no uso de drogas que a acomete. Verificou-se que a idosa reside em residência própria, com boas condições de higiene e alimentação, possuindo o grupo familiar renda advinda de pensão da idosa e auxílios assistenciais recebidos por seus membros. Concluiu-se em Parecer pelo encaminhamento da filha da idosa ao CAPS AD III para seu tratamento e que a idosa não se encontra em situação de vulnerabilidades social, gozando da proteção determinada no art. 10º, da Lei nº 10.741/2003.

Retornam os autos conclusos. É o relatório.

Não vejo motivos para manter aberta a presente investigação.

Conforme consta dos autos, a idosa, suposta vítima da denúncia, encontra-se acolhida por sua família, não sendo percebido por equipes da SEMASC e do CIPDI/SEJUSC a ocorrência de maus tratos, violência física ou psicológica ou abusos financeiros por parte de seus familiares.

Outrossim, as observações das referidas equipes multidisciplinares são convergentes no sentido de que a idosa em pauta e uma de suas filhas demandam atenção dos serviços assistenciais e psicossociais fornecidos pelo CAIMI e CAPS AD, respectivamente, que foram regularmente acionados a tempo e encontram-se em atuação, além do fato de que a idosa encontra-se inscrita em programas de assistência do bolsa-família e a família está sendo atendida por programa de cesta de alimentos.

A partir das informações oficiais da SEMASC e do CIPDI/SEJUSC, entendo não haver provas mínimas da denúncia formulada quanto à suposta violência ou maus-tratos sofridos pela idosa. A denúncia foi anônima e não há qualquer indicativo de que a idosa esteja sendo vítima dos fatos narrados. Pelo contrário: a própria idosa negou tal situação quando ouvida pela Equipe do CIPDI.

Constou, ainda, do relatório apresentado, que a família vem sendo regularmente atendida por programas assistenciais, incluindo as cestas básicas que outrora foram necessárias.

Todas as providências cabíveis ao caso, portanto, foram tomadas no presente inquérito civil em benefício e no interesse da pessoa idosa.

Diante do exposto, determino:

- o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, COM RESOLUTIVIDADE, de acordo com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015/CSMP.
- Como a denúncia foi anônima, dê-se ciência aos eventuais interessados mediante publicação no DOMPE/AM.
- Certificada a publicação, remetam-se os autos, em formato digital, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, consoante art. 39, § 2º, da Resolução CSMP nº 006/2015.

Manaus, 23 de setembro de 2020.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO

EXTRATO DE DECISÃO

Processo nº 157.2020.000026
1ª Promotoria de Justiça de Lábrea
Data da Instauração: 03 de setembro de 2020.
Noticiante: Karine de Castro Apurinã Silva
Objeto: Suposto Crime de Abuso de Autoridade
Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da presente notícia, com fulcro no art. 23-A, I, da Resolução 006-2015 do CSMPAM. Cientifique – se o noticiante por meio de extrato no DOMPE, com fulcro no art. 18, § 1º, da resolução 006-2015 do CSMPAM.
Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 061/2020 – PJ de Santa Isabel do Rio Negro

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, nos termos da parte final do art. 23-A e art. 50, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que o fato fora judicializado, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, partes interessadas no Notícia de Fato nº 061/2020 – Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro, acerca do DESPACHO, que determina o arquivamento da presente notícia de fato.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 50, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

GABINETE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2020.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA
Promotor de justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 060/2020 – PJ de Santa Isabel do Rio Negro

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, nos termos da parte final do art. 23-A e art. 50, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que o fato fora judicializado, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, partes interessadas no Notícia de Fato nº 060/2020 – Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro, acerca do DESPACHO, que determina o arquivamento da presente notícia de fato.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 50, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

GABINETE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, aos 23 dias do mês de setembro do ano

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

de 2020.

CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA
Promotor de justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0010/2020/50PJ

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000392-7
Portaria nº 0010/2020/50PJ

OBJETO: acompanhar as análises químicas de possível poluição atmosférica a serem realizadas na Oficina de Pintura Lima Car, localizada na Rua Barão de Jequintinhonha, nº 09, QD. 28, lote 09, Parque das Laranjeiras, pelo Centro de Análises Químicas - CAQ após celebração de acordo/termo de cooperação entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Universidade do Estado do Amazonas;

Manaus, 21 de setembro de 2020

MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça Titular da 50ª PRODEMAPH

PORTARIA Nº 0019/2020/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2020.00000810-0

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO as informações encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Amazonas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente apontando que a empresa ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA teria construído em Área de Preservação Permanente – APP, localizada na Rua Rio Mutuzinho, 839, no Bairro Armando Mendes;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela SEMMAS confirmam a ocupação de área de preservação permanente – APP, no supracitado endereço, consoante Relatório Técnico nº 0888/2019 – DIMO/SEMMAS (fls. 45/47);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, § 1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece no seu art. 231 que a realização de obras, dentro dos limites municipais, dependerá de autorização prévia do órgão competente da Prefeitura e deverá sempre ser precedida de apresentação de projeto, elaborado segundo as normas técnicas e legais a que se ajuste cada caso.

CONSIDERANDO que a Lei nº 003, de janeiro de 2014, no seu art. 17, estabelece que nenhuma obra de edificação, acréscimo, terraplanagem ou pavimentação, pública ou particular, será executada sem a respectiva aprovação do projeto, assim como seu devido licenciamento pelo órgão competente do município de

Manaus;

CONSIDERANDO que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, I, alínea a e inciso VI, estabelece, respectivamente, que se aplica o embargo da obra nos casos de obra em andamento sem projeto aprovado e licença de construção e que no exercício do poder de polícia, será aplicada pelo órgão municipal competente a demolição administrativa;

CONSIDERANDO ainda que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seus arts. 40, I e art. 41, § 1º, II e III, estabelece, respectivamente, que a demolição administrativa, parcial ou total, de uma obra ou edificação será imposta como sanção, às custas dos responsáveis pela construção, no caso de incompatibilidade com a legislação vigente que não admita regularização e que serão aplicadas multas no caso de início ou execução de obra de residência unifamiliar ou de qualquer outra natureza sem licença do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seu art. 64, estabelece que é crime punível com detenção de seis meses a um ano a construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico e ecológico, além de outros, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece no seu art. 165 que compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias a defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada reclamação;

II. Nomear o Sr. Marcus Vinícius Bessa Menezes, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, informações atualizadas sobre as providências adotadas no processo administrativo instaurado para o acompanhamento do auto de infração nº 001926.

IV. Encaminhar cópia da presente notícia de fato à Delegacia Especializada do Meio Ambiente-DEMA, para apuração do suposto crime praticado pelo proprietário da empresa ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 21 de setembro de 2020

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0019/2020/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2020.00000807-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de forma incondicional em qualquer unidade do sistema;

CONSIDERANDO que apertou ao Ministério Público denúncia, versando sobre interesse individual em que a Requerente, Sra. Vilma Pinheiro de Albuquerque, pessoa idosa com 70 anos, encontra dificuldades para submeter-se a tratamento de saúde, pela rede pública de saúde, com a realização de procedimentos de exames oftalmológicos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução nº 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2020.00000807-7

para apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, Sr(a). Vilma Pinheiro de Albuquerque, para submeter-se a tratamento de saúde, pela rede pública de saúde, através da realização de procedimentos de exames oftalmológicos;

II – DESIGNAR a servidora Luiza Veneranda Pereira Batista para secretariar o presente Inquérito Civil;

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus – AM, 21 de setembro de 2020.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0020/2020/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2020.00000809-9

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas acerca da construção irregular de uma garagem para caminhões em via pública, na Rua Presidente Coimbra (acesso a Av. Nathan Xavier), no Loteamento Águas Claras, impedindo o direito de ir e vir das pessoas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, § 1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 217, § 1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, a vias de circulação em perfeito estado;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 4º, LVIII, define o logradouro público como bem público de uso comum, constituído por vias, calçadas, passagem de pedestres, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 42, estabelece que o trânsito em condições seguras é um direito de todos e dever do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 36, estabelece que se consideram logradouros públicos os espaços destinados à circulação de pedestres, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, veículos ou ambos, compreendendo ruas, passeios, travessas, praças, estradas, vielas, largos, viadutos, escadarias e outros que se originem de processo legal de ocupação do solo ou localizado em Áreas de Especial Interesse Social.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 3º, estabelece que compete aos Poderes Municipais, por meio de seus agentes políticos e administrativos, nos limites de suas atribuições, zelar pela observância das normas dispostas no Código de Posturas, através do exercício regular do poder de polícia administrativa e dos seus respectivos instrumentos, dentre os quais vistorias e programas permanentes de verificações de campo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 18, estabelece que a inobservância do Código de Posturas do Município de Manaus, por ação ou omissão de pessoa física ou jurídica, autoriza a Prefeitura, através do agente fiscal competente, à apreensão de equipamentos ou instalações, multa, interdição ou suspensão de atividades e cassação da licença ou autorização;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada irregularidade;

II. Nomear o Sr. Marcus Vinicius Bessa Menezes, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar do IMPLURB informações a respeito das providências adotadas para a desobstrução do passeio público.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 21 de setembro de 2020

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0021/2020/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2020.00000808-8

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas acerca da ocupação irregular de área pública pertencente à CAESA, localizada na Rua Juvenal Tavares, no Bairro Novo Aleixo, onde construíram uma casa de alvenaria no meio fio;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 217, § 1º, que a política urbana tem por

objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, a vias de circulação em perfeito estado, segurança e ambiente sadio;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 4º, LVIII, define o logradouro público como bem público de uso comum, constituído por vias, calçadas, passagem de pedestres, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 36, estabelece que se consideram logradouros públicos os espaços destinados à circulação de pedestres, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, veículos ou ambos, compreendendo ruas, passeios, travessas, praças, estradas, vielas, largos, viadutos, escadarias e outros que se originem de processo legal de ocupação do solo ou localizado em Áreas de Especial Interesse Social.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, § 1º, estabelece que os passeios deverão ser livres de qualquer entrave ou obstáculo, fixo ou removível, que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, disponibilizando-se uma faixa livre com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 3º, estabelece que compete aos Poderes Municipais, por meio de seus agentes políticos e administrativos, nos limites de suas atribuições, zelar pela observância das normas dispostas neste Código, através do exercício regular do poder de polícia administrativa e dos seus respectivos instrumentos, dentre os quais vistorias e programas permanentes de verificações de campo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 18, estabelece que a inobservância do Código de Posturas do Município de Manaus, por ação ou omissão de pessoa física ou jurídica, autoriza a Prefeitura, através do agente fiscal competente, à apreensão de equipamentos ou instalações, multa, interdição ou suspensão de atividades e cassação da licença ou autorização;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada irregularidade;

II. Nomear o Sr. Marcus Vinicius Bessa Menezes, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB, manifestação a respeito das providências adotadas para a regularização da área irregularmente ocupada.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 21 de setembro de 2020

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 0041/2020/58PJ

Autos n.º 06.2016.00004407-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do Inquérito Civil n.º 06.2016.00004407-2, instaurado para investigar irregularidades identificadas no Hospital Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, relacionadas a estrutura, atendimento e recursos humanos;

CONSIDERANDO a ausência de atendimento das Requisições de fls. 404/405 e a falta de elementos capazes de aferir a sua efetiva entrega aos órgãos destinatários;

CONSIDERANDO que após o início da pandemia do novo coronavírus, sabe-se que o Hospital Platão Araújo sofreu modificações de estrutura e de organização interna, com reflexos sobre a prestação de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de reiteração da Requisição n.º 98.2019 (fl. 405), bem como que sejam prestadas informações sobre a alteração do quadro dos profissionais de enfermagem, pós-pandemia; e

CONSIDERANDO a determinação de designação de audiência com a Direção do Hospital e Pronto-Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo;

RESOLVE

1. PRORROGAR o Inquérito Civil n.º 06.2016.00004407-2, por mais um ano, para continuar investigando: a) o atendimento simultâneo de adultos e crianças, pacientes de urgência cirúrgica em uma única sala "Politrauma", sem qualquer privacidade, ou barreira que impeça a visualização dos procedimentos médicos; a b) ausência de acolhimento humanizado dos pacientes adultos e crianças que se dirigem ao atendimento de urgência, permanecendo em uma única fila, do lado externo da unidade; e d) a carência de técnicos de enfermagem para atender a triagem dos pacientes adultos e crianças no atendimento de emergência.

2. ENCAMINHAR cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação, após a análise do mérito da prorrogação.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 13 de agosto de 2020.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0057/2020/58PJ

Manaus, 06 de julho de 2020

Notícia de Fato Nº 01.2020.00001115-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista o noticiante Midian da Cinha Brandão Júnior não haver informado outros dados cadastrais, vem, por este meio, cientificar as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2020.00001115-0, nos termos do art. 23 e do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, § 1º, e 20, caput e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 0059/2020/59ªPRODHED

Nº MP: 01.2020.00001411-3
Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o requerente SIGILOSOS na Notícia de Fato 01.2020.00001411-3, trata de possível sobrecarga de atividades pedagógicas (curriculares e extracurriculares) na Fundação Matias Machline, o que estaria provocando doenças de ordem psíquica em seus discentes, fato que teria se agravado durante a pandemia, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso I da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 0313/2020/59ªPRODHED:

A presente Notícia de Fato trata de possível sobrecarga de atividades pedagógicas (curriculares e extracurriculares) na Fundação Matias Machline, o que estaria provocando doenças de ordem psíquica em seus discentes, fato que teria se agravado durante a pandemia.

Em despacho inicial exarado, foram solicitadas informações da referida Fundação, resguardando-se o sigilo, no prazo de 10 dias. Na resposta, foram refutadas todas as denúncias, com ressalvas de que, por ser escola de tempo integral, com carga de mais de 8 horas (7:20 h às 16:40 h), atende 997 alunos no ensino médio profissionalizante, oferecendo 15 disciplinas, com cursos de duração de 3 anos, de técnico em eletrônica, informática ou mecatrônica, e por fim, asseverou que possui uma equipe de psicopedagogos e psicólogos para acompanhamento dos alunos.

Diante da resposta, por se tratar de questão pedagógica no ambiente escolar, foi solicitado, por meio do ofício n. 0215/2020/59ªPRODHED, fls. 13/14, que o Conselho Estadual de Educação – CEE avaliasse o Plano de Ensino Pedagógico da Fundação Matias Machline acerca da possível sobrecarga imposta aos alunos, principalmente neste período de pandemia.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

O Conselho Estadual de Educação, após visita in loco (fls. 16/21), para verificar a sobrecarga de atividades e possíveis consequências emocionais, sugeriu que a referida escola deveria trabalhar com os pais de aluno uma forma de reduzir a ansiedade causada pela cobrança excessiva, diminuir o número de atividades enviadas para a casa (o que deveria ser monitorado pelo coordenador pedagógico), que deveria verificar o grau de ansiedade dos alunos e elaborar estratégias para ajudá-los.

Desse modo, entendeu-se necessária a expedição de Recomendação Nº 0006/2020/59ªPRODHED, de forma imediata, à unidade de ensino em questão, para que:

1) a realização de trabalho com os pais/responsáveis, a fim de equacionar a ansiedade e cobrança excessiva atinente ao desempenho escolar;

2) seja reduzido o número de trabalhos/atividades enviadas para os alunos realizarem após as aulas, cabendo à coordenação pedagógica elaborar um cronograma de forma a controlar e acompanhar os trabalhos solicitados;

3) seja realizado trabalho de conscientização com os pais de alunos da referida fundação, para que entendam os prejuízos causados pela ansiedade gerada nos alunos devido às cobranças excessivas por resultados escolares;

4) que sejam elaboradas estratégias para verificar o grau de ansiedade dos alunos, no retorno às aulas de forma a saber lidar com essa situação;

A Fundação Matias Machline, conforme ofício nº 0004/20, fls. 41/64, assim respondeu:

- 1º Passo: enviou aos responsáveis pelos alunos por e-mail, manual informativo;

- 2º Passo: realização de palestras com abordagem sobre o tema, no período de 01.09 a 06.10.20;

- 3º Passo: trabalhar o tema "ansiedade" com alunos dentro do Projeto Conectados;

- 4º Passo: controle das atividades dos professores, através de roteiros de estudos no CLASSROOM, plataforma do GOOGLE EDUCATION das turmas e dos professores;

- 5º Passo: Todas as aulas presenciais serão práticas, evitando assim o aumento e acúmulo de trabalhos/atividades para casa.

Juntou anexos com roteiro de estudos, manual informativo sobre transtorno de ansiedade enviado por e-mail aos pais, informativo quanto aos transtornos de ansiedade (o que é, como tratar, causas e sintomas), e como buscar ajuda profissional.

Implantou o Projeto Conectados, como forma de promover interações sociais dentro das deficiências emocionais vivenciadas neste período, pelos alunos. A metodologia consiste em terapias coletivas e individuais, através de dinâmicas de grupo, como forma de socializar e engajar grupo de alunos.

Por último, no anexo 4 junta o roteiro do Fórum de debates dos temas propostos, através de acesso a link pelo canal Youtube, apresentando teste para verificar o nível de ansiedade dos alunos, além de dedicar um anexo do fórum para técnicas e ferramentas de enfrentamento à ansiedade.

Sabemos que o nível de ansiedade cresceu muito neste período de pandemia. Se antes os alunos já se sentiam sobrecarregados,

exigir nesta fase em que estão sem as aulas presenciais, trabalhos, mesmo que rotineiros anteriormente, pode desencadear problemas emocionais relacionados com vários transtornos, por isso, todo cuidado é pouco. A escola, então, passou a ser um local de acolhimento, mesmo que virtualmente. Ignorar tal situação, pode ser perigoso, num contexto sócio-pedagógico, chegando ao ponto de organismos internacionais, como ONU, UNICEF, UNESCO, e OMS recomendarem a abertura das escolas. <https://www.instagram.com/tv/CFTCQirgmPR/?Ighshid=awan0f4xigqo>

Desse modo, a providência tomada pela Fundação Matias Machline, em criar o projeto "Conectar", atendeu de forma integral as medidas solicitadas da recomendação encaminha por esta 59ª PRODHED, e foi mais além, servindo de modelo de atuação resolutiva, devendo esta ser seguida como parâmetro de atuação preventiva para as redes estadual e municipal de ensino, neste momento de retorno das atividades presenciais, razão pela qual, considerando sua relevância social, submeto ao Conselho Superior, o arquivamento da presente NF, sob o fundamento do parágrafo único do art.19 da Resolução nº. 006/2015-CSMP/AM.

Assim, com base nos fundamentos acima expostos, DETERMINO o arquivamento da presente Notícia de Fato nº 01.2020.00001411-3 com fundamento no inciso I do artigo 23-A da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23-A A Notícia de Fato será arquivada quando: (...)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução nº. 065/2019-CSMP);

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, § 1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, e após encaminhe-se a presente NF ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Manaus, 23 de setembro de 2020

Delisa Olivia Vieiralves Ferreira
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0108/2020/58PJ

Manaus, 18 de setembro de 2020

Inquérito Civil Nº 06.2016.00003223-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem, por este meio, CIENTIFICAR as partes interessadas acerca do arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2016.00003223-2, consoante com o artigo 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Na oportunidade, informa-se que os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com a Promoção de Arquivamento, serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação ou rejeição, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data desta publicação, podendo, ainda, as pessoas legitimadas, até a sessão do retromencionado Conselho, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos do artigo 39, §§ 3º e 6º da Resolução nº. 006/2015-

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CSMP.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0174/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00000030-8
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00000030-8 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0458/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 23 de setembro de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0175/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2019.00006394-8
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2019.00006394-8 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0459/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 23 de setembro de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000076008

Somente é possível importar o texto gerado pelo editor do MPVIRTUAL. Cole aqui o conteúdo do documento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 25 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

IV – Comunicações dos Conselheiros:

- Demais comunicações:

A) CIÊNCIA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ITEM	EXPEDIENTE	NÚMERO	TIPO	PROMOTORIA	AÇÃO JUDICIAL	STATUS
1	DESPACHO	-	IC	81ª PRODECON	0649600-86.2019.8.04.0001	Propositura de ACP
2	DESPACHO	2020/000007038 2.GAB3CSMP	IC	47ª PJ	0613856-98.2017.8.04.0001	Propositura de ACP
3	DESPACHO	-	IC	PJ DO CAREIRO CASTANHO	0000108-09.2017.8.04.3700	Propositura de ACP
4	DESPACHO	-	IC	62ª PJ DA CAPITAL	0635988-57.2014.8.04.0001	Propositura de ACP
5	DESPACHO	2020/000005820 9.GAB4CSMP	PP	2ª PJ DE TABATINGA	0000322-56.2020.8.04.7301	Propositura de ACP
6	DESPACHO	-	PP	2ª PJ DE TABATINGA	0000385-84.2020.8.04.7300	Propositura de ACP

Conselho Superior do Ministério Público

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária por videoconferência

Data da Sessão: 25/09//20, às 9h

VI - Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

D) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

	Detalhamento do Auto	Relator
01	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000410</p> <p>Assunto Principal: Apurar os possíveis maus tratos a peixes e tartarugas por parte do Restaurante Morada do peixe, localizado no Beco Goiânia, Conj. Jardim Versalles-Planalto.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	SILVIA ABDALA TUMA
02	<p>Procedimento Preparatório 046.2020.000466</p> <p>Assunto Principal: Apurar a falta de professor de Matemática para as turmas do oitavo ano do Ensino Fundamental, na Escola Tereza Siqueira Tupinambá.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	SILVIA ABDALA TUMA
03	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000473</p> <p>Assunto Principal: Apurar a falta de professor de geografia na Escola Estadual Benjamin Magalhães Brandão.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	SILVIA ABDALA TUMA
04	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000511</p> <p>Assunto Principal: Objetivando averiguar a falta de professores no</p>	SILVIA ABDALA TUMA

	<p>âmbito da Escola Estadual Santo Antônio, em especial no que se refere à disciplina de Língua Portuguesa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA</p>	
05	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000399</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de supostas irregularidades relativas a equipamentos de Hematologia do setor de laboratório do Spa Eliameme Rodrigues Mady, localizado na Avenida Sumaúma, S/N, Monte das Oliveiras.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
06	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000401</p> <p>Assunto Principal: Apurar o regular funcionamento das salas de cirurgias do Hospital Universitário Francisca Mendes, localizado na Avenida Camapuã, n.º 108, Cidade Nova 2.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Hospital Universitário Francisca Mendes.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
07	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000437</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidade que dizem respeito à ocorrência de demissões de vários profissionais da área da saúde contratados pela Prefeitura que prestavam serviços no Hospital, o que teria acarretado dificuldades na prestação de serviço público relevante de saúde no município de Santa Isabel do Rio Negro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e</p>	KARLA FREGAPANI LEITE

	<p>Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro e Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA</p>	
08	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000408</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto defeito na prestação de serviço médico-hospitalar, consistente em condições precárias dos serviços prestados e irregularidades sanitárias apontadas no Relatório da DVI-SA/Manaus, fruto da inspeção realizada no Prontocord, no dia 19/03/2019 e adotar medida extrajudicial ou judicial, a fim de tutelar o direito indisponível do consumidor afetado ou ameaçados na sua esfera moral e patrimonial, os quais, em tese, podem caracterizar defeito do serviço, nos termos do art. 14, §1.0 da Lei n.0 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei n.0 9.656/098.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Unimed Manaus Cooperativa De Trabalho Médico Ltda. e Hospital Prontocord.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
09	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000415</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na contratação direta, mediante dispensa de licitação, da obra de reforma do 1.0 Batalhão de Choque da Polícia Militar, realizada em setembro/outubro de 2009.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Infraestrutura do Amazonas – SEINFRA.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. HILTON SERRA VIANA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
10	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000422</p> <p>Assunto Principal: Apurar ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário, consistente na omissão do Chefe do Estado Maior da</p>	KARLA FREGAPANI LEITE

	<p>PMAM, Cel QOPM George Catete Chaves, em adotar providências a seu cargo para promover a agregação do 1.0 Tem. QOPM Mário Fernando Nogueira Cardoso, ora à disposição de órgão de natureza não militar, causando prejuízo ao erário estadual pelo pagamento duplicado de gratificações.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Mário Fernando Nogueira Cardoso.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. DR. HILTON SERRA VIANA</p>	
11	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000443</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente no desrespeito ao princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, praticado pelo Prefeito e alguns secretários do Município.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal do Careiro Castanho.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
12	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000453</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades e crimes cometidos por ordenadores de despesas ou empresas licitatórias envolvidas em execução de convênio e construção de 10 (dez) escolas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Município de Autazes/AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. CARLOS FIRMINO DANTAS</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
13	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000418</p> <p>Assunto Principal: Apurar acerca das providências tomadas pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao atraso dos pagamentos pelas empresas terceirizadas RCA e LBC, aos manipuladores de alimentos e serviços gerais contratados pela SEMED.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e</p>	KARLA FREGAPANI LEITE

	Secretaria Municipal de Educação. Membros que atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA	
14	Inquérito Civil: 229.2020.000031 (Sigiloso) Assunto Principal: Apurar as irregularidades decorrentes do resultado das fiscalizações do FUNDEB, referente à 34.a etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos da CGU/PR – Município de Urucurituba/AM. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que atuaram no feito: DR. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA	KARLA FREGAPANI LEITE
15	Procedimento Preparatório 046.2020.000432 Assunto Principal: Realizar a apuração dos fatos noticiados, que trata acerca da necessidade de mediador para acompanhamento na sala de aula do ensino regular. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Reynaldo Freitas da Silva. Membros que atuaram no feito: DRA. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO	KARLA FREGAPANI LEITE
16	Inquérito Civil: 046.2020.000411 Assunto Principal: Apurar situação de negligência e agressão física sofrido por pessoa idosa, Sr. José Carlos da Silva, condutas atribuídas a familiares de nomes não informados. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que atuaram no feito: DR. MIRTIL FERNADES DO VALE	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
17	Inquérito Civil: 046.2020.000413 Assunto Principal: Apurar infrações aos direitos básicos dos consumidores, especialmente, no que tange à colocação no mercado e o	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

	<p>fornecimento de produtos impróprios ao uso e consumo, bem como que acarretem risco à saúde e a segurança dos consumidores e responsabilizar o fornecedor pelos danos morais e/ou materiais perpetrados à coletividade de consumidores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	
18	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000442</p> <p>Assunto Principal: Apurar, no Município de Careiro Castanho o evento de inauguração do Centro de tratamento ao Covid-19, de Careiro Castanho/AM, para o dia 08/08/2020, às 09h00min.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
19	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000493</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta falta de transporte escolar para 100 crianças que residem no Km 16 da estrada Anori-Anamã, na Comunidade São Raimundo e estudam em escolas na sede do Município de Anori/Am.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
20	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000448</p> <p>Assunto Principal: Apurar os danos causados ao Erário em virtude de suposta omissão do Poder Público, ao não instalar um sistema de proteção das pilastras da Estação de Captação e Tratamento de Água da Ponta das Lajes (Zona Leste), o que levou à destruição de parte da Estação em face de abalroamento</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>por um rebocador de balsa, ocorrido em 24-Jun-2014.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Estadual de Infraestrutura – SEINFRA.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. HILTON SERRA VIANA</p>	
21	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000450</p> <p>Assunto Principal: Apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa que tenha atentado contra os princípios da administração pública, causado dano ao erário e importado enriquecimento ilícito, consubstanciada nas irregularidades na contratação e execução do Contrato nº 005/2012-ALE/AM (Concorrência Pública nº 004/ 2011-CEL), celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e a empresa RD Engenharia e Comércio Ltda, cujo objeto visava a construção do Centro Médico da augusta Casa Legislativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
22	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000454</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível Improbidade Administrativa em razão da suspensão das aulas do curso de educação tecnológica, mantidas pelo governo do Estado do Amazonas nas escolas municipais daquela comarca.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS MENEZES</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
23	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000431</p> <p>Assunto Principal: Coletar elementos ou indícios de prova acerca de suposto descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar em relação ao irmão adolescente, consistente em maus-tratos.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO</p>	
24	<p>Procedimento Preparatório: 164.2019.000011</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível acúmulo de função e enriquecimento ilícito praticado por servidores da educação das redes estaduais e municipais no âmbito do Município de Humaitá.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO NICOLETTI</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
25	<p>Inquérito Civil: 015.2018.000013 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Denúncia sobre a comercialização de produtos impróprios para o consumo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
26	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000024</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta situação de abandono, maus tratos e abusos financeiros, em que são vítimas pessoas idosas e pessoa deficiente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
27	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000059</p> <p>Assunto Principal: Apurar ausência de acessibilidade, bem como de banheiro adaptado para pessoas com deficiência no prédio do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas.</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	
28	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000171</p> <p>Assunto Principal: Apurar a demora na realização de cateterismo em Maria José de Souza.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊ-CA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
29	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000039</p> <p>Assunto Principal: Apurar a garantia de atendimento educacional a alunos com deficiência na Escola da Fundação Bradesco.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
30	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000180</p> <p>Assunto Principal: Objetivo de coletar outros elementos acerca de suposta ausência de desfibrilador no Hospital Lázaro Reis/ Manacapuru.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Hospital Lázaro Reis e Secretaria de Saúde de Manacapuru.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
31	<p>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP): 041.2019.000066</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta acumulação indevida de cargos pela Diretora do IML, Sanmya Tiradentes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Sanmya Beatriz Tiradentes Leite.</p> <p>Membros que atuaram no feito:</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

	DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO	
--	-----------------------------------	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

PORTARIA N. 12/2020 – 1ª PJH

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça **WESLEI MACHADO**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, *caput* e 129, II e IX, todos da Constituição da República, no art. 61, III da Lei n. 7.210/84, bem com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 61, III da Lei de Execuções Penais, o Ministério Público é órgão da execução penal, motivo pelo qual fiscaliza a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

execução da pena e o funcionamento de estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no âmbito carcerário, deve garantir a execução da pena de forma regular em respeito aos direitos fundamentais e ao princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o dever e a prerrogativa do Ministério Público de verificar o correto cumprimento da pena e de inspecionar estabelecimentos prisionais para aferir os dados relativos à capacidade, ocupação, disponibilização de serviços públicos de saúde e o respeito aos direitos da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, I, alínea “c” da Lei n. 8.625/93, o Ministério Público poderá promover inspeções junto a órgãos federais, estaduais e municipais, seja da Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 41, VI, alínea “c” e X, da Lei n. 8.625/93, o membro do Ministério Público possui a prerrogativa institucional de, no exercício de suas funções, ingressar e transitar livremente em qualquer recinto público, além de, a qualquer tempo, ter acesso a qualquer indiciado preso;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Istambul – Protocolo Facultativo à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em 18 de dezembro de 2002, prevê:

Artigo 1

O objetivo do presente Protocolo é estabelecer um sistema de visitas regulares efetuadas por órgãos nacionais e internacionais independentes a lugares onde pessoas são privadas de sua liberdade, com a intenção de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 3

Cada Estado-Parte deverá designar ou manter em nível doméstico um ou mais órgãos de visita encarregados da prevenção da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (doravante denominados mecanismos preventivos nacionais).

Artigo 20

A fim de habilitar os mecanismos preventivos nacionais a cumprirem seu mandato, os Estados-Partes do presente Protocolo comprometem-se a lhes conceder:

- a) Acesso a todas as informações relativas ao número de pessoas privadas de liberdade em centros de detenção conforme definidos no Artigo 4, bem como o número de centros e sua localização;
- b) Acesso a todas as informações relativas ao tratamento daquelas pessoas bem como às condições de sua detenção;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

- c) Acesso a todos os centros de detenção, suas instalações e equipamentos;
- d) Oportunidade de entrevistar-se privadamente com pessoas privadas de liberdade, sem testemunhas, quer pessoalmente quer com intérprete, se considerado necessário, bem como com qualquer outra pessoa que os mecanismos preventivos nacionais acreditem poder fornecer informação relevante;
- e) Liberdade de escolher os lugares que pretendem visitar e as pessoas que querem entrevistar;
- f) Direito de manter contato com o Subcomitê de Prevenção, enviar-lhe informações e encontrar-se com ele.

CONSIDERANDO que a Regra de Mandela – Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos – prevê:

Regra 83

- 1. Deve haver um sistema duplo de inspeções regulares nas unidades prisionais e nos serviços penais:
 - (a) Inspeções internas ou administrativas conduzidas pela administração prisional central;
 - (b) Inspeções externas conduzidas por órgão independente da administração prisional, que pode incluir órgãos internacionais ou regionais competentes.

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício n.17/2020 1ªPJH, diante da notícia de que um preso, com o uso de aparelho celular e em uma chamada de vídeo, determinou a prática de crimes contra um adolescente, no exterior



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

da unidade prisional, requisitei à Polícia Militar do Estado do Amazonas a realização de uma inspeção;

CONSIDERANDO que, em resposta, conforme se vê no Ofício n. 73/4ºBPM/2020, a Polícia Militar fixou o dia 14 de setembro de 2020 para a realização da inspeção na Unidade Prisional de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO que, na data marcada, este promotor de justiça, a assessora do Ministério Público, a Sra. Thayani Fontes Pereira, o SGT PM Alexandre Tavares de Souza e o CB PM Luiz Fernando Umbelino, juntamente com integrantes da Polícia Militar do Estado do Amazonas nos deslocamos à Unidade Prisional de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO que, ao chegar à Unidade Prisional, o diretor do estabelecimento prisional, o Sr. Rodrigo Martins de Oliveira, indignado, informou que não seria realizada a inspeção ministerial por “não ter sido previamente avisado”;

CONSIDERANDO que, apesar da negativa inicial, este promotor de justiça declarou que ingressaria na Unidade Prisional de Humaitá/AM e faria a inspeção, dada a sua prerrogativa institucional de ingressar, de forma livre e sem prévio aviso, em qualquer espaço público, ainda mais em um estabelecimento prisional;

CONSIDERANDO que o Sr. Rodrigo Martins de Oliveira, diretor da Unidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Prisional de Humaitá/AM, declarou que, se este Membro do Ministério Público quisesse, poderia entrar sozinho, mas não seria permitida a entrada Polícia Militar do Estado do Amazonas ao ambiente prisional para a realização da inspeção, mas, após falar, via telefone celular, com o MAJ PM Rodrigo, servidor da Secretaria de Administração Penitenciária do Governo do Estado do Amazonas, o diretor da Unidade Prisional liberou o ingresso do Ministério Público e da Polícia Militar;

CONSIDERANDO que, como resultado de sua indignação, o Sr. Rodrigo Martins de Oliveira declarou que não acompanharia a inspeção e entregou as chaves das celas da Unidade Prisional de Humaitá ao subscritor, deixando de praticar seu dever de ofício, qual seja, acompanhar a inspeção, abrir e fechar as celas e controlar a condução dos detentos durante o ato de fiscalização;

CONSIDERANDO que o subdiretor da Unidade Prisional, o PM Deyvison, declarou irresignação com a atuação ministerial e afirmou faltar transparência por parte deste promotor de justiça e que a conduta de não ter informado previamente a data da referida inspeção aparentava desconfiança deste membro do Ministério Público para com os servidores da Unidade Prisional, tendo com isso imputado um fato ofensivo a servidor público no exercício legal de suas atribuições;

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

1 – **INSTAURAR** o presente procedimento extrajudicial, a ser autuado como Inquérito Civil, para apurar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa violador de princípios da Administração Pública em razão de: a) o Sr. Rodrigo Martins de Oliveira, diretor da Unidade Prisional de Humaitá, ter negado, inicialmente, o ingresso do Ministério Público no estabelecimento prisional para, com o apoio da Polícia Militar do Estado do Amazonas, realizar inspeção; b) o Sr. Rodrigo Martins de Oliveira ter deixado de praticar ato de ofício ao deixar de acompanhar a inspeção e entregar a chave do estabelecimento prisional para que este promotor de justiça, “se quisesse”, fizesse a inspeção sem o seu acompanhamento; c) o Sr. Deyvison ter imputado fato ofensivo à reputação deste promotor de justiça ao declarar que faltava transparência e que sua conduta aparentava desconfiança sobre a atuação dos servidores do estabelecimento prisional;

2 – **DETERMINAR** a autuação e o registro da presente portaria no sistema eletrônico de tramitação de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP Virtual;

3 – **DETERMINAR** a distribuição não aleatória do presente inquérito civil à 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, em razão de sua atribuição para acompanhar a execução penal;

4 – **JUNTE-SE** e **DEGRAVE-SE** o áudio produzido pelo Ministério Público e registrado, no dia dos fatos, no interior da Unidade Prisional de Humaitá/AM, na sala do Diretor Rodrigo Martins de Oliveira;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

5 – **OFICIE-SE** a Autoridade Policial para, nos termos do art. 5º, II do Código de Processo Penal, apurar a prática, em tese, do crime de prevaricação, narrado nesta portaria, pelo Sr. Rodrigo, e o crime de difamação cometido contra um promotor de justiça, no exercício de suas atribuições, pelo PM Deyvison (Súmula 714 do Supremo Tribunal Federal);

6 – Designe-se data para a oitiva da Sra. Thayani Fontes Pereira, do CB PM Luiz Fernando Umbelino, do SGT PM Tavares e do CAP QOPM Relvas sobre os fatos sob investigação;

7 – Após a realização dessas diligências, **RETORNEM-SE** os autos conclusos para verificação de outras medidas a serem adotadas

8 – **NOMEAR**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Klellyr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

9 – **PUBLIQUE-SE** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 23 de setembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça